

## CAMPO MAGRO ACOLHE RECOMENDAÇÃO DO MP DE CONTAS E EDITA INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA PADRONIZAR PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS



O município de Campo Magro editou a Instrução Normativa nº 1/2020, que dispõe sobre a padronização dos procedimentos licitatórios e rotinas administrativas, após o MP de Contas do Paraná (MPC-PR) encaminhar a Recomendação Administrativa nº 204/2019, na qual apontava a necessidade de melhorias no portal da transparência da municipalidade, em razão da não disponibilização de informações relativas aos contratos e quadro de pessoal.

A ausência de documentos e informações foi verificada pelo Núcleo de Inteligência do

MPC-PR, que tem realizado um trabalho de fiscalização do cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais.

Entre as recomendações, o MPC-PR solicitou que fossem disponibilizados o quadro de cargos, contendo informações sobre o número de cargos existentes, ocupados e vagos, bem como a lei de criação. Em relação aos contratos, o órgão ministerial apontou que deveriam ser disponibilizados, na íntegra, todos os anexos dos procedimentos licitatórios e dos contratos e aditivos, devidamente vinculados a um campo de busca, como forma de facilitar a localização dos documentos.

Além de acolher as recomendações ministeriais, a Controladoria-Geral do município de Campo Magro promoveu um estudo a fim de padronizar os procedimentos licitatórios, que resultou na edição da Instrução Normativa nº 1/2020, na qual consta dois itens da Recomendação Administrativa nº 204/2019 do MPC.

De acordo com o Artigo 22 da Instrução Normativa nº 1/2020:

*O Departamento de Licitação deverá disponibilizar todos os anexos de procedimentos licitatórios na íntegra, incluindo dispensas e inexigibilidades de licitação, em observância à Lei de Acesso à Informação, à Lei de Licitações, à Lei Estadual nº 19.581/2018, ao Acórdão nº 3822/2018 e à Recomendação Administrativa nº 204/2019 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná.*

*Parágrafo único. Deverão igualmente ser disponibilizados os anexos de todos os contratos e aditivos firmados pelo município, em tempo real, devidamente vinculados à busca por "Contratos", facilitando a localização dos documentos e informações.*

A referida Instrução Normativa data de 6 de janeiro de 2020 e entra em vigor passados trinta dias.

## MULTADOS GESTORES DA CÂMARA DE UNIÃO DA VITÓRIA POR DESCUMPRIR ORDEM DO TCE-PR

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná julgou procedente Representação do Ministério Público de Contas (MPC-PR) e multou o presidente da Câmara Municipal de União da Vitória, Ricardo Adriano Sass, e seus antecessores no cargo Almiros Bughay Filho e Ziliotto Daldin. Conforme a decisão, eles descumpriram a determinação contida no Acórdão nº 662/09 - Tribunal Pleno, por meio da qual o TCE-PR ordenou que o órgão legislativo regularizasse a situação dos cargos comissionados em seu quadro funcional.

O atual gestor foi sancionado em R\$ 725,48, valor que ainda precisará ser corrigido monetariamente quando do trânsito em julgado do processo. Já os dois ex-presidentes foram penalizados em R\$ 3.147,00 cada, sendo que a importância é válida para pagamento em janeiro. As multas estão previstas no artigo 87, inciso III, da Lei Orgânica do TCE-PR.

A diferença nos valores se justifica pelo fato de Sass ter descumprido a determinação do TCE-PR ainda em 2009, em sua gestão anterior naquela câmara de vereadores. Para fatos ocorridos antes de 2014, as multas administrativas do TCE-PR são definidas pela Portaria nº 1.114/2013.

Já para irregularidade praticadas a partir

daquele ano, como foi o caso relativo aos outros dois interessados, que presidiram o órgão legislativo entre 2015 e 2018, as multas são lastreadas na Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná, conforme definido pela Lei Complementar nº 168/2014. Neste caso, cada uma das sanções corresponde a 30 vezes o valor da UPF-PR. O indexador, que tem atualização mensal, vale R\$ 104,90 neste mês.

### Decisão

Conforme o voto do relator do processo, conselheiro Ivan Bonilha, mesmo passados dez anos da expedição da determinação, a Câmara Municipal de União da Vitória não foi capaz de comprovar a regularização de todas as falhas apontadas pelo MPC-PR naquele momento. Elas dizem respeito à existência de cargos comissionados não destinados às funções de direção, chefia e assessoramento, bem como ao não cumprimento de condições e percentuais mínimos em que tais vagas devem ser preenchidas por servidores efetivos, conforme determina a Constituição Federal.

Além disso, constatou-se, no decorrer do processo, que o ocupante do cargo em comissão de assessor jurídico exerce atribuições que deveriam ser desempenhadas por um advogado concursado - mais especificamente, o

assessoramento jurídico geral para a casa legislativa. Segundo o relator, tal situação afronta tanto o Prejulgado nº 6 do Tribunal quanto a Carta Magna brasileira.

Além de, da mesma forma que o MPC-PR, defender a aplicação de multas aos gestores que, apesar de intimados, não cumpriram efetivamente a determinação do TCE-PR, o conselheiro defendeu a emissão de determinação para que o atual presidente da câmara comprove, em até 30 dias, a adoção das medidas necessárias ao cumprimento integral do Acórdão nº 662/09 - Tribunal Pleno. Esse prazo passará a contar a partir do trânsito em julgado da decisão.

Os demais membros do Tribunal Pleno do TCE-PR acompanharam, por unanimidade, o voto do relator, na sessão de 4 de dezembro. Ainda em dezembro, Almiros Bughay Filho e Ricardo Adriano Sass ingressaram com Recurso de Revista da decisão contida no Acórdão nº 3866/19 - Tribunal Pleno, veiculado na edição nº 2.205 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC). Os recursos serão julgados pelo Pleno e, enquanto os processos tramitam, fica suspensa a execução das multas impostas na decisão original.

**Fonte: Diretoria de Comunicação Social - TCE/PR.**